



Campo Mourão

Cidade Escola

PROJETO DE LEI Nº 77/2018
De 12 de junho de 2018

Revoga dispositivo da Lei nº 3.725, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campo Mourão, Estado do Paraná, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações, recursos humanos, financiamento, tudo em conformidade com o artigo 216-A, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 50 da Lei nº 3.725, de 25 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 12 de julho de 2018


Tautilo Tezelli
Prefeito Municipal

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 1236 / 2018

Código Verificador : 2095

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Data / Hora: 13/07/2018 15:28

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Projeto de Lei



000000000000000008477



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77 | 2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que revoga o inciso IV do artigo 50 da Lei nº 3.725, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campo Mourão, Estado do Paraná, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações, recursos humanos, financiamento, tudo em conformidade com o artigo 216-A, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

O referido dispositivo legal vigente diz que é receita do Fundo Municipal de Cultura o *“produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural de Campo Mourão; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural”*.

Como se vê, esse dispositivo determina que toda receita auferida com os alugueis cobrados pela locação de imóveis do Município (Teatro Municipal, por exemplo), com os resultados da venda de ingressos de eventos culturais, com as mensalidades de Cursos oferecidos pela Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM, entre outras verbas, devem ser destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Cultura, o que impede a utilização do mesmo para a manutenção dos próprios espaços públicos.

A Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM não pode dispor de tais recursos para utilizar nas suas ações, nem tampouco auxiliar na manutenção de sua estrutura física e administrativa.

Através de seus espaços culturais (Casa da Música, Escola de Circo, Museu Municipal, Casa da Cultura, Teatro Municipal, Biblioteca Central Egydio Martello, Biblioteca Indústria do Conhecimento e Biblioteca Cidadã), a Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM disponibiliza aos seus munícipes aulas de Ballet, Circo e Música, espaços para leitura e pesquisas nas Bibliotecas, além das visitas acompanhadas e pesquisas no Museu.



Campo Mourão

Cidade Escola

Ademais, a Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM é responsável pela realização de diversos eventos, tais como o Festival de Teatro – FETACAM, Festival de Circo, Concurso Pinóquio, Festival de Música – FEMUC, Auto da Paixão, Guardiã do Fogo, Bienal do Livro, Natal e demais eventos típicos do Município.

Notadamente, os custos para a realização de tais eventos são altos. Considerando a atual situação financeira do Município, o orçamento destinado à Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM não contempla de forma ampla todas as suas necessidades. Desta forma, a manutenção dos espaços tem ficado comprometida, de forma que a utilização dos recursos arrecadados pela própria FUNDACAM com seus eventos, cursos e locações, torna-se imprescindível para a manutenção e conservação dos espaços destinados à Cultura.

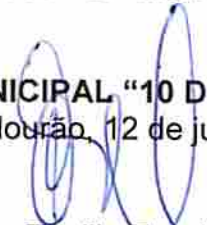
Importante destacar, ainda, que a revogação do inciso IV do artigo 50 da Lei nº 3.725, de 25 de maio de 2016, não acarretará nenhum prejuízo ao Fundo Municipal de Cultura, pois existem outras 13 (treze) receitas que o compõe.

Enfatiza-se a necessidade de que as receitas decorrentes da exploração dos serviços culturais e do patrimônio cultural destinado a FUNDACAM sejam utilizadas para manter estes espaços, oferecendo maior qualidade no atendimento aos munícipes.

Por derradeiro, ressalta-se que para o desenvolvimento de projetos artísticos nas modalidades FEPAC, agora denominado Fundo Municipal de Políticas Culturais, e MECENATO, o recurso será repassado pelo Município e depositado em conta específica destinada ao Fundo de Cultura; recurso este que somente poderá ser utilizado para a realização de projetos culturais dos artistas mourãoenses, mediante a avaliação da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para votação e aprovação, reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 12 de julho de 2018


Tauillo Fezelli
Prefeito Municipal

